



Economize enquanto cuida da sua saúde!

Medicamentos manipulados com descontos especiais. Aproveite!

#DiskFarme  
44 98448.5532  
44 3252.5166

FARMÁCIA DO POVO

## Cocamar vai investir R\$ 750 milhões em esmagadora de soja em Maringá

A previsão é de que a planta, que será construída em uma área de 70 mil metros quadrados, seja concluída em 2027. A indústria terá capacidade de processamento de 5 mil toneladas de soja por dia, ampliando em 70% a capacidade atual de processamento da cooperativa



A Cocamar Cooperativa Agroindustrial confirmou um investimento de R\$ 750 milhões para a implantação de uma esmagadora de soja em seu parque industrial em Maringá, no Noroeste do Estado. O governador Carlos Massa Ratinho Junior oficializou nesta quinta-feira (6), na sede da cooperativa, a inclusão do empreendimento no Paraná Competitivo, programa de incentivos fiscais do Governo do Estado.

A previsão é de que a planta, que será construída em uma área de 70 mil metros quadrados, seja concluída em 2027. A indústria terá capacidade de processamento de 5 mil toneladas de soja por dia, ampliando em 70% a capacidade atual de processamento da cooperativa, e promete ser uma das maiores e mais modernas esmagadoras de soja do Brasil.

"Este é mais um investimento que consolida o Paraná como o

supermercado do mundo. Um empreendimento como este alavanca o crescimento econômico para a região, gera empregos e promove desenvolvimento. Por ter um ambiente propício a este tipo de investimento é que o Paraná é hoje um dos estados que mais crescem no Brasil", afirmou Ratinho Junior.

Durante a construção, que terá duração aproximada de dois anos, serão contratados mais de 1,5 mil trabalhadores e centenas de empresas prestadoras de serviços, a maioria da região de Maringá. Quando iniciar a produção, a previsão é gerar cerca de 300 empregos.

"Isso mostra o sucesso do programa Paraná Competitivo, em que há uma compensação de impostos por geração de em-

pregos. Isso se paga ao longo do tempo e tem ajudado o Paraná a atrair muitos investimentos. A Cocamar hoje está em outros estados e poderia ter escolhido qualquer outro lugar para construir sua esmagadora, mas o Paraná desenvolveu um excelente ambiente para grandes investimentos, que beneficiam as empresas e a população", disse o governador.

### MAIS RENDA

"Este é o maior projeto da história da Cocamar", observou o presidente executivo da cooperativa, Divanir Higino, ao ressaltar que a modernização das estruturas e a expansão da industrialização vão trazer mais renda para os 20 mil produtores cooperados distribuídos entre 116 unidades operacionais si-

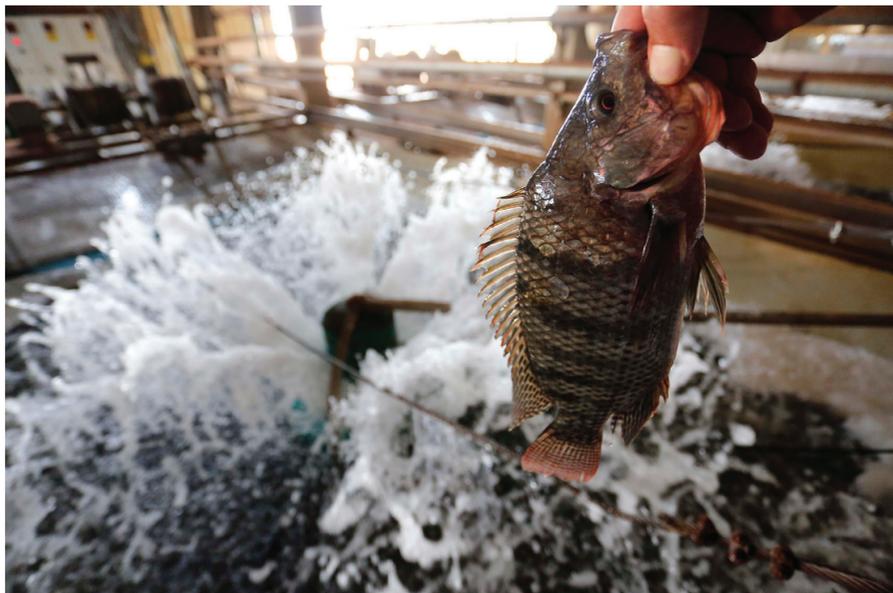
tuadas nos estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás.

"Nosso objetivo é tornar a Cocamar ainda mais competitiva dentro da cadeia da soja", afirmou, salientando que a nova planta permitirá processar praticamente toda a soja depositada pelos cooperados no Paraná.

Parte das fontes de recursos para financiamento da obra é oriunda da Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, representada no evento por Izabella de Alcântara Avellar Martins que, ao pronunciar-se, desejou que "a nova indústria inspire novos projetos inovadores". Fonte AEN / Foto Jonathan Campos/AEN

## No Paraná volume de exportação de tilápia cresceu 47% em 2024 e vai para 27 países

Ano passado, o Brasil exportou 10,8 mil toneladas de peixe, das quais 7,6 mil toneladas foram produzidas no Estado - o equivalente a 70,3% de toda produção vendida para fora do país



Líder na produção e exportação de tilápia há vários anos, o Paraná tem mantido um crescimento constante tanto em uma quanto na outra atividade. Entre 2022 e 2023 (último dado), a produção estadual aumentou em 30,8%, enquanto a exportação nesse mesmo período subiu 0,29%. Mas em 2024 foram enviados ao exterior 47% a mais que no ano anterior em volume.

"Essa é uma importante cadeia de produção para o Estado do Paraná. Nós queremos investir cada vez mais e proteger sempre de qualquer ameaça que possa colocar em risco o crescimento, como uma eventual importação", afirmou o secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Natalino Avance de Souza.

Em 2024, o Brasil exportou 53,8 mil toneladas de pescados, arrecadando US\$ 272,9 milhões. De tilápia foram 10,8 mil toneladas. Dessas, o Paraná foi responsável por enviar 7,6 mil toneladas - o que representa 70,3% do total nacional - a um custo de US\$ 34,6 milhões. No ano anterior o Estado tinha enviado 5,2 mil toneladas, com arrecadação de US\$ 18,6 milhões (crescimento de 47% e 87%, respectivamente).

Entre os 27 países que compraram os peixes paranaenses no ano passado, o destaque são os Estados Unidos, com 7,4 mil toneladas. Em 2023 tinham sido 4,4 mil toneladas

compradas pelos americanos. Os recursos que entraram no Paraná subiram de US\$ 17,6 milhões para US\$ 34,3 milhões. O Canadá investiu em 2024 US\$ 227,8 mil para comprar 95,7 toneladas. No período anterior tinham sido 20 toneladas por US\$ 45,9 mil.

PRODUÇÃO - O investimento em produção e industrialização da tilápia tem sido constante no Estado, tanto por empresas privadas como o frigorífico Mais Fish, de São João do Ivaí, a Alpha Fish, de São Jorge d'Oeste, e a GT Foods em Mandaguau, quanto de cooperativas como a Copacol, a Coopermota e a C.Vale.

O levantamento feito pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, mostra que em 2021 o Valor Bruto de Produção Agropecuária (VBP) de tilápia chegou a R\$ 1 bilhão, com a produção de 145 mil toneladas em 362 municípios.

No ano seguinte o aumento foi de 20,9% em valor, alcançando R\$ 1,2 bilhão, e de 14%

em produção, com 165,5 mil toneladas produzidas em 365 municípios. Em 2023 foram 360 os municípios que produziram essa espécie de peixe de forma comercial, com arrecadação de R\$ 1,6 bilhão (30,8% a mais) e produção de 179 mil toneladas (8,1% de acréscimo).

A maior concentração de produtores de tilápia está na região Oeste do Estado, com liderança de Nova Aurora, de onde saíram 19,5 mil toneladas que renderam R\$ 179,5 milhões. É seguido por Palotina, com 15,2 mil toneladas e R\$ 139,8 milhões de VBP. Assis Chateaubriand foi o terceiro (14,6 mil toneladas e R\$ 134,5 milhões).

Além da tilápia, as águas doces do Paraná produzem outras espécies de peixes, que no VBP de 2023 somaram R\$ 117,2 milhões para uma produção de 10,3 mil toneladas. Também foram produzidas mais de 555,6 milhões de unidades de alevinos, que tiveram VBP de R\$ 165,5 milhões. Os pescados marinhos resultaram em R\$ 48,6 milhões em valor de pro-

dução para 2,6 mil toneladas.

IMPORTAÇÃO - O Agrostat, plataforma do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que acompanha o comércio exterior do setor agropecuário, não registrou nenhuma importação de tilápia no ano passado. Respeitou-se uma determinação do Mapa que em fevereiro havia proibido qualquer compra.

No ano anterior, o Brasil havia importado 25 toneladas de tilápia do Vietnã, pagando US\$ 118,1 mil. O setor produtivo e seus representantes se posicionaram contra, alegando principalmente a possibilidade de riscos sanitários. Em razão disso o governo havia determinado a suspensão de importações.

O Mapa expediu portaria no final de 2024, instituindo uma Consulta Pública para análise de risco de importação de produtos derivados de tilápia destinados ao consumo humano, o que está sendo feito neste momento em todo o Brasil. Foto: Jonathan Campos/AEN

CIRCUITO BRAHMA APRESENTA

### COLORADO 2025

SO COLOIADO SUPERA COLOIADO

21 DE MARÇO: FIDUMA & JECA

22 DE MARÇO: CÉSAR MENOTTI & FABIANO JIRAYÁ UAI

28 DE MARÇO: LAUANA PRADO

29 DE MARÇO: ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO

30 DE MARÇO: GIAN & GIOVANI

## Rede colaborativa para previsão climática avançada é apresentada aos prefeitos da Amusep



Na última quarta-feira (5/2), um passo significativo foi dado para a implementação de uma rede colaborativa de previsão climática mais precisa e eficiente no noroeste do Paraná. A iniciativa, idealizada pela Cocamar Cooperativa Agroindustrial e lançada no ano passado, já conta com a adesão de 60 municípios que integram as associações regionais Amunpar, Amerios e Amenorte. O projeto foi apresentado em Maringá, na sede da Amusep (Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense), a gestores públicos de 30 municípios da região.

A proposta busca adotar um modelo de previsão climática similar aos sistemas utilizados nos Estados Unidos e na Europa, com foco não apenas na agricultura, mas na segurança e bem-estar das comunidades em geral. Ao abrir a reunião, a presidente da Amusep e prefeita de Astorga, Suzi Pucillo, ressaltou a importância estratégica da rede para os municípios, considerando-a como a realização de um "sonho" para a região. Já o vice-presidente e prefeito de Maringá, Silvio Barros, destacou que o envolvimento ativo dos municípios é essencial para enfrentar as mudanças climáticas e implementar políticas eficazes de gestão de energia, resíduos e poluição.

Luiz Lourenço, presidente do conselho de administração da Cocamar, explicou que o objetivo da rede colaborativa é promover maior previsibilidade, ampliando os benefícios não apenas para a agricultura, mas também para as áreas urbanas e serviços de emergência. A previsão é que o sistema se expanda para todo o estado, além dos municípios já integrados ao projeto.

O evento também contou com a participação da empresa suíça Meteoblue, líder global em gestão de dados meteorológicos de alta precisão. Karl Gutbrod, cofundador da Meteoblue, explicou que a empresa utiliza um sistema de multimodelos e nowcasting

(radar e satélite global) para oferecer previsões a cada 5 minutos. Essa tecnologia permite um monitoramento detalhado do clima, incluindo a detecção de eventos extremos como ilhas de calor e inundações, com dados de altíssima precisão. Para Gutbrod, o maior desafio está em colocar essas previsões em ação, com medidas preventivas e evacuações em caso de desastres.

A Meteoblue, que está intensificando suas operações na região, acredita que o noroeste do Paraná, com sua agricultura avançada e infraestrutura robusta, pode ser um modelo para outras regiões do Brasil. Além disso, o projeto tem como diferencial a produção de alertas mais rápidos e compreensíveis, o que possibilita uma reação mais ágil por parte dos setores afetados, como agricultura, cidades, emergência e transporte.

Karl também destacou a oportunidade que o projeto representa para o Brasil, considerando que o país, apesar de sua grande produção agrícola, possui um número reduzido de meteorologistas comparado a países como os Estados Unidos. Ele acredita que a formação de mais profissionais nessa área poderia contribuir significativamente para o aumento da produtividade agrícola no país.

A meta é instalar entre duas a quatro estações meteorológicas em prédios públicos de cada município que fizer parte da rede, com o objetivo de alcançar 200 pontos de captação de informações em uma área de 16,5 mil quilômetros quadrados. Desses pontos, 35 ficarão sob responsabilidade da Cocamar.

Com a promessa de transformar a previsão climática e suas aplicações, a rede colaborativa que está sendo criada no noroeste do Paraná é um exemplo de inovação que pode beneficiar toda a população, garantindo maior segurança e eficiência no enfrentamento dos desafios climáticos e seus impactos. Fonte: Cocamar



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Benício Moreira Niza nº 114 – Centro  
Email: socialmgcu@hotmail.com  
Fone (44) 3245- 2312 – CEP 87.160.000 – Mandaguauçu - PR

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

**SÚMULA:** Aprovação da Prestação de Contas FINAL, referente ao 2º Semestre de 2024, da Deliberação nº 80/2022-CEDCA/PR, para implantação do Projeto Parque Acessíveis para Crianças e Adolescentes com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 743/90 Alterada pela Lei 2286/23, de 29 de março de 2023 e, considerando a deliberação realizada em plenária no dia 06 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Aprovar a Prestação de Contas, FINAL, referente ao 2º Semestre de 2024, da Deliberação nº 80/2022- CEDCA/PR, recurso utilizado para a implantação do Projeto Parque Acessíveis para Crianças e Adolescentes com Deficiência de Mandaguauçu/PR e efetuar a devolução do saldo em conta no valor de R\$11.377,27 (Onze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos) e mais aplicações.

**Art.2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 06 de fevereiro de 2025.

*Fernando H. Rodrigues*  
**FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Benício Moreira Niza nº 114 – Centro  
Email: socialmgcu@hotmail.com  
FONE (44) 3245-2754 – CEP 87.160.000 – MANDAGUAÇU - PR

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

**SÚMULA:** Constituir Comissão Especial encarregada de realizar Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar – Gestão 2025/2027 do Município de Mandaguauçu/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 743 de 28 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 2286/2023 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 06 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão Especial encarregada de realizar Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar – Gestão 2025/2027 e nomear seus integrantes.

**Art. 2º -** A Comissão Especial tem por objetivo organizar o pleito eleitoral suplementar, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de eleição a suplência dos Conselheiros Tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90.

**Art. 3º -** Esta Comissão deverá ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá coordenar a mesma e ainda por mais cinco conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, de forma paritária, ou seja, três conselheiros representantes da Sociedade Civil, três conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes.

**Comissão Especial Eleitoral;**  
Fernando Henrique Rodrigues  
Regiane Felte Pinheiro  
Marily Aparecida Bordin de Oliveira  
Otávia Fulgencio da Silva

Helena de Oliveira de Souza  
Percival Diógenes Pascoal  
Rodrigo Ramos  
Alessandra Delgado

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 06 de fevereiro de 2025.

*Fernando H. Rodrigues*  
**FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES**  
Presidente do CMDCA



**SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**  
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1801  
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 03/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a aquisição de hidrômetros para a realização de novas ligações e substituição de hidrômetros danificados desta autarquia, no município de São Jorge Do Ivaí - PR, em favor da empresa:

GREGÓRIO & SEGANTINI LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº 03.530.076/0001-17; localizada na Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº 6133, em Maringá, Estado do Paraná.

Valor proposto: R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)

São Jorge do Ivaí/Pr, 03 de fevereiro de 2025.

*Valdomiro Marques da Costa*  
**Valdomiro Marques da Costa**  
Diretor do SAMAE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 265 - CEP 86.650-000

**PORTARIA Nº 01/2025**

**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que reza o artigo 3º da Resolução nº 01/2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Santo Inácio-PR.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Vereadora **TERESINHA CARVALHO DA MOTA** como Procuradora Especial da Mulher, e as Vereadoras **ROSE MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA**, **CLEIDE APARECIDA FERREIRA** e **NOÉLLEN JESUS DE OLIVEIRA MOTA** como Procuradoras Adjuntas, todas com mandato de 02 anos, conforme dispõe a Resolução nº 01/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Santo Inácio, 07 de fevereiro de 2025.

*Ronaldo César dos Santos*  
**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

**DECRETO Nº 088/2025**

**SÚMULA:** Altera a composição do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica alterada a composição do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, criado pelo Decreto Municipal nº 114/2022, de 14/07/2022, passando a constituir-se com os seguintes integrantes:

NOME	CARGO
Suelen Panoni Barbosa Crubelati	Assistente Social
Zilda Cirino Leme Ramires	Assistente Social
Iramaia C. Labegatinha Rigolin	Psicóloga
Laiane Raquel Silvério	Coordenadora Pedagógica
Giovana Dias da Cruz Mazotti	Coordenadora Pedagógica
Marcia Regina Zaupa Uhde	Auxiliar administrativa
Sumair Terezinha Lustoza	Coordenadora Pedagógica
João Mário Bovo	Odontólogo
Vilma Rita Fasinato Damázio	Nutricionista
Juliana Kathy de Souza Crubelati	Enfermeira
Eliane Suzi de Alencar Camilo	Enfermeira
Edna Maria Pavoni Volpato	Professora

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 07 de Fevereiro de 2025

*Aginaldo Carvalho Guimarães*  
**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**  
Prefeito



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Tel. (44) 3332-1338  
Rua Conde Francisco Matarazzo s/n - Centro - CEP 8670-000 - ITAGUAJÉ - PR

**RESOLUÇÃO 001/2025**

**Súmula: Convocação de suplente para Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Itaguajé-PR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 903/2014);

**RESOLVE:**

**1º -** O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014), que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itaguajé com base no art 69 § 3º e o art 70 § 1º CONVOCA a suplente do cargo de conselheiro tutelar **PATRICIA FERREIRA**, para comparecer no dia **11/02/2025** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaguajé, munida dos documentos abaixo descritos, para a contratação no cargo de Conselheira Tutelar em substituição aos Conselheiros Tutelares Titulares do cargo, em virtude de programação das férias de conselheira tutelar.

**Relação de documentação:**  
1.19 CÉDULA DE IDENTIDADE;  
1.20 CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);  
1.21 CADASTRO PIS/PASEP;  
1.22 CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;  
1.23 COMPROVANTE DE ENDEREÇO;  
1.24 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS);  
1.25 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (número, série, dados e PIS);  
1.26 CONTA BANCÁRIA NO BANCO ITAÚ – (pode ser conta salário);  
1.27 CERTIDÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS FORUM COLORADO CART. CRIMINAL;  
1.10 TÍTULO DE ELEITOR E PROVA QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO;  
1.11 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;  
1.14 01(UMA) FOTOS 3X4 DE FRENTE;  
1.15 XEROX DA CNH.

**2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Itaguajé, 07 de fevereiro de 2025.

*Wilson Cordeiro*  
**Wilson Cordeiro**  
Vice-presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
CNPJ: 29.132.862/0001-50  
email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMDPI, de 07 de fevereiro de 2025**

**Dispõe, sobre a Utilização do Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Colorado, no uso as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e pela Lei Municipal nº 031/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Colorado/PR.

**Considerando** a Lei Ordinária nº3051 de 02 de julho de 2024 institui a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa do Município de Colorado Paraná.

**Considerando** a Resolução nº02 de 07 de fevereiro de 2025 da Reprogramação de Saldos Financeiro Vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Considerando** a Ata nº02 da reunião ordinária ocorrida em 07 de fevereiro de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a utilização do Recurso financeiro vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na aquisição de materiais na categoria custeio, para o Carnaval 60 + voltada à Pessoa Idosa do Município de Colorado/PR.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Keycianne Evelynne de Sousa Godoi Luz*  
**Keycianne Evelynne de Sousa Godoi Luz**  
Presidente do CMDPI



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
CNPJ: 29.132.862/0001-50  
email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025- CMDPI DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Reprogramação de saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não executados no ano de 2024 para o ano de 2025 do Município de Colorado PR.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe o Estatuto do Idoso, e regida pela Lei Municipal nº3031/2023 que criou o Conselho Municipal do Idoso de Colorado/PR

**Considerando** a apreciação da Proposta de Reprogramação do Saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o do exercício 2025;

**Considerando** e a decisão da plenária na reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** APROVAR, a proposta de reprogramação dos Saldos no valor de R\$25.879,18 recurso financeiro vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o exercício para 2025.

*Keycianne Evelynne de Sousa Godoi Luz*  
**Keycianne Evelynne de Sousa Godoi Luz**  
Presidente do Conselho CMDPI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000  
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

**DECRETO Nº 043/2025**

**Súmula:** Nomeia servidor público para o exercício do cargo de Chefe na Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública, nos termos da LM n.º 1579/2021 e dá outras providências.

**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.) e, com amparo nos ditames da LM n.º 1579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal,  
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ROBSON ALISSON DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 1.331.357.66/SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 098.843.529-25 (Mat.902), para exercer o cargo, com características *ad nutum*, de **Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública**, cuja simbologia (CC3) e contraprestação, restam definidas no Anexo I da LM n.º 1.579/2021, respeitadas as disposições do art. 7º da norma em tela.

**Parágrafo único -** As disposições do *caput* alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF n.º 9.784/99, a partir de 10/02/2025, respeitadas as disposições do art. 211 da LM n.º 1.579/2021.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, data de alcance de vigência e plena eficácia da LM n.º 1.579/2021.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Edna de Lourdes Carpine Contin*  
**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000  
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

**EDITAL Nº 008/2025**  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023  
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023;

**CONVOCA:**

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023, a comparecer na Prefeitura Municipal de Florai – Divisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, das 09h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo administrativo, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G./Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constando a vacinação em dia.
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Florai;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (quando for requisito do cargo);
- Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, Declaração: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aquelas de acumulação legal previstas na Constituição Federal, Declaração: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e Declaração: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. da conta corrente: Banco do Sicredi.

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
110678	João Victor dos Santos	LAVADOR/LUBRIFICADOR VEÍCULOS	2º

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e perda da vaga.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

*Edna de Lourdes Carpine Contin*  
**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**  
EDITAL N.º 01/2023

**TORNAR PÚBLICO**

O Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

**Art. 1º.** A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2023.

**Art. 2º.** O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/PR, no período compreendido entre os dias 10 a 12 de Fevereiro de 2025, das 8:00h às 11:00h e das 13:30h a 16:30h , obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL Nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

**Art. 3º -** O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL Nº 01/2023.

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	CLASSIF.
164551	ROSILENE ANIBAL	30/05/1968	42,00	3,00	1,50	3,00	4,50	54,00	8º

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
163562	JOAO PEDRO DEMBOURSKI	29/01/1999	31,50	4,50	3,00	6,00	6,00	151,00	5,00	56,00	2º

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	INF	PE	PT	NF	CLASSIF.
166597	LAILA PAMELA DA SILVA PESSINI	17/03/1988	45,50	1,50	4,50	1,50	4,50	59,00	5,00	64,00	12º

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PP	NF	CLASSIF.
162264	SANDRA FREITAS RODRIGUES	02/09/1978	20,00	12,00	16,00	6,00	54,00	97,30	79,98	5º
157664	LEVA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES	09/11/1971	20,00	9,00	12,00	12,00	52,00	98,00	79,60	6º
164496	ADRIELE APARECIDA DA SILVA G. TACHIBANA	19/11/1988	16,00	12,00	10,00	12,00	50,00	97,30	78,38	7º
166691	ALESSANDRA VIEIRA GONCALVES	10/03/1980	20,00	14,00	10,00	14,00	58,00	85,20	74,32	8º

**Legenda:**  
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa;  
MT – Nota obtida em Matemática;  
CE – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação;  
INF – Nota obtida em Informática Básica;  
CG – Nota obtida em Conhecimentos específicos;  
PE – Nota da Prova Escrita;  
PP – Nota da Prova Prática;  
PT – Nota da Prova de Títulos;  
NF – Nota Final

**Art. 4º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul/PR, em 07 de Fevereiro de 2025.

*Marcos César Sugigian*  
**MARCOS CÉSAR SUGIGIAN**  
- Prefeito Municipal -

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**









PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2025

Dispõe sobre o sistema de avaliação aproveitamento escolar, recuperação de estudos da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na Escola e CMEI da Rede Municipal de Ensino de Paranaipoema - PR.

Sidnei Frazatto, Prefeito do Município de Paranaipoema-PR, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); Considerando a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (meta 7); Considerando a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Considerando a Deliberação nº 07/1999-CEB/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio; Considerando a Resolução nº 3794/2004, que estabelece a nota 6 (seis) virgula zero como média mínima para aprovação nas instituições da Rede Pública de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005; Considerando a Resolução nº 15/2017-SUED/SEED, que estabelece que dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º Entende-se a avaliação como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda, interpreta e analisa os dados da aprendizagem, com o propósito de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos (as) alunos (as), diagnosticando os resultados e atribuir-lhes valor.

Parágrafo primeiro. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa, permanente e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) aluno(a), considerando as características individuais do sujeito no conjunto dos componentes curriculares cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo segundo. Apresenta o objetivo de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do Planejamento, orientar a seleção de conteúdo e nortear as estratégias metodológicas para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º As instituições de ensino deverão organizar 02 (dois) momentos para Avaliação Pedagógica do desempenho dos alunos no início do ano letivo e retorno do recesso de julho para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo primeiro. A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando-se critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada aluno(a).

Parágrafo segundo. A avaliação deverá utilizar instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) aluno(a) a uma única oportunidade e um único instrumento avaliativo.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem deve considerar os resultados obtidos, expressando o seu desenvolvimento escolar, observando e analisando os avanços e necessidades identificadas para estabelecer novas ações pedagógicas.

Art. 4º Os critérios da avaliação do aproveitamento escolar deverão estar em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, de acordo com a respectiva regra de cálculo e orientação para registro:
a) A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) virgula zero (0,0) (dez virgula zero);
b) Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental será, obrigatoriamente, proporcionado ao aluno(a) no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e dois instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação;
c) Para a aprovação do (a) aluno(a) do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental ao final do ano letivo, exigirá-se média igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos;
d) A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo no tocante ao acesso ao Ensino Fundamental;
e) Na Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o registro da avaliação deverá ser através de parecer trimestral parcial e final, emitido pelo próprio professor/considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem, considerando nestes registros os aspectos pedagógicos.

Art. 5º As disciplinas de Arte e Educação Física, além dos critérios específicos quanto aos conteúdos, poderá adotar critérios que considerem comprometimento e envolvimento dos(as) estudantes nas estratégias metodológicas e atividades propostas, visando o desenvolvimento técnico e cultural do aluno(a).

Parágrafo primeiro. As disciplinas de Arte e Educação Física não se constituem objeto de retenção do(a) registro número das avaliações deverá constar no Livro de Registro de Classe online sob responsabilidade do professor, bem como constar no campo de registro de conteúdos os que foram objeto da referida avaliação.

Art. 7º Os pareceres parciais e final poderão ser anexados na função SERE Pedagógico.

Art. 8º As atividades de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação dos componentes curriculares da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Porém, o acompanhamento do processo formativo dos (as) alunos(as), deverá ser realizado e registrado por meio de outros instrumentos (portfólio, ficha individual, entre outros).

CAPÍTULO II
RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 9º A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua obrigatoriedade:

Art. 10 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do trimestre, assegurando a todos os (as) alunos(as) os procedimentos de aprendizagem.

Art. 11 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diferenciados que priorize a aprendizagem dos conteúdos.

Art. 13 A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos do componente curricular. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição e/ou em outro espaço de trabalho, tendo como objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Parágrafo primeiro. Poderão ser promovidos por Conselho de Classe, o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado em dois conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 14 No caso do(a) aluno(a) ter obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor desempenho do(a) aluno(a) em relação a aprendizagem dos conteúdos, sendo que o resultados da recuperação deverão ser registrados no Livro Registro de Classe online.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Competirá à Secretaria Municipal de Educação:
a) Divulgar a presente Decreto, bem como orientar a Rede Municipal de Ensino quanto ao processo de Avaliação e Recuperação de Estudos dos(as) alunos(as) das instituições de ensino da Rede Municipal;
b) Promover reuniões com as equipes pedagógicas e direções das instituições de ensino para orientar a observância e efetividade deste Decreto;
c) Orientar as instituições de ensino quanto ao planejamento e levar ao conhecimento da comunidade escolar, profissionais da educação, alunos e pais a presente Decreto.

Art. 16 Competirá à equipe pedagógica das instituições de ensino:
a) Propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processualizativo;
b) Orientar os(as) professores(as) quanto ao preenchimento do Livro de Registro de Classe e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) aluno(a);
c) Analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar do (a) aluno(a), promovendo novas ações metodológicas.

Art. 17 Competirá à equipe docente:
a) Proceder a avaliação contínua, cumulativa e processual dos (as) alunos(as), utilizando-se de instrumentos diversificados;
b) Promover a recuperação de estudos em consonância com o processo ensino aprendizagem, estabelecendo diferentes estratégias no decorrer do período avaliativo;
c) Participar do Pré-conselho e Conselho de Classe, propondo, alternativas pedagógicas que promovam o êxito do processo educativo;
d) Manter atualizados o Livro de Registro de Classe online e demais documentos, conforme legislação vigentes.

Art. 18 Competirá aos Secretários Escolares:
a) Elaborar Ata do Conselho de Classe;
b) Registrar os resultados das avaliações dos (as) alunos(as) no Sistema Estadual Registro Escolar (SERE) a partir do LRCOM ao final de cada trimestre;
c) Encaminhar ao SERE, após visto favorável da coordenação pedagógica, os resultados expressos no LRCOM.

Art. 19 O presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Paranaipoema-PR, 02 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito do Município de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

Considerando a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 para entrar a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 12.796/2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determina que os municípios possam ter um recenseamento estatístico de crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

CAPÍTULO I
A BUNCA ALÍQUOTA COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar, ou ao aluno(a) como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno(a) e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso à educação, serão realizadas em consonância com o âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. Análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não estejam em sua matrícula;

II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias alternados no período de 30 dias;

V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistematizado da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio;

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo Único. Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal educando deverá justificar a falta em registro em nome da unidade escolar, este deve estar ciente dos procedimentos pedagógicos que poderá ser adotado em caso de ausência;

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Psicólogo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão o seguinte orden:

I. Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II. Análise de rotina falhas consecutivas e sete faltas em dias alternados e justificadas e realizado o contato telefônico com o responsável legal para questionamentos sobre o motivo das faltas e se há atendimento médico para amparo legal do(a) estudante;

III. Quando não é possível o contato via telefone, a convocação/coordenação com uma assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado e se o mesmo faz parte do atendimento médico;

IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comissão escolar ou do vestibular, caso haja condições adversas para o ato; MODELO ANEXO I;

IV. Epagotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/CPA;

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser registrados em caso de falta no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, realizada em sala, com o pai ou responsável legal pelo aluno amado, buscando a forma de garantir o acesso à educação, sendo que a reunião deverá ser realizada em âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

I) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da Escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual encarávamos as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. MODELO ANEXO II;

CAPÍTULO III
ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA A FERIBÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZAM A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE.

Art. 11 Compete à Secretaria de Educação, em parceria com as Unidades Educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar realizado em âmbito da Rede Municipal de Ensino, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente;

Art. 12 - Em caso de localização de alunos para o qual não foi localizada rematrícula, cabe a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

Art. 13 - Caso a direção da unidade escolar não loge êxito na promoção da matrícula dos alunos/evadidos, deverá a direção do Conselho Tutelar, ou ao Ministério Público, dando ciência às órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de alimentação do respectivo cadastro cívico para a promoção de outras medidas ativas ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATORIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONAM A ESCOLA OU NÃO REALIZAM A MATRÍCULA

Art. 12 Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, gíeis e demais materiais disponíveis, incluindo possível clausura pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias necessárias à Busca Ativa Escolar adotadas oficialmente para implementação dos trabalhos especificados neste Decreto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a referenciado Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro Nacional de Endereços Residenciais para identificação para a definição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

Art. 14 - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar contra a matrícula de todos os alunos da faixa etária atendida.

Art. 15 - Em caso de existência de crianças na matrícula para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação realizará a busca dos alunos evadidos sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo, ainda, se necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em caso de não obtenção de resultados, a garantia do aproveitamento escolar do aluno.

Art. 16 - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranaipoema em 07 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

Considerando a Lei 12.796/2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determina que os municípios possam ter um recenseamento estatístico de crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

CAPÍTULO I
A BUNCA ALÍQUOTA COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar, ou ao aluno(a) como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno(a) e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. Análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não estejam em sua matrícula;

II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias alternados no período de 30 dias;

V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistematizado da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio;

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo Único. Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal educando deverá justificar a falta em registro em nome da unidade escolar, este deve estar ciente dos procedimentos pedagógicos que poderá ser adotado em caso de ausência;

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Psicólogo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão o seguinte orden:

I. Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II. Análise de rotina falhas consecutivas e sete faltas em dias alternados e justificadas e realizado o contato telefônico com o responsável legal para questionamentos sobre o motivo das faltas e se há atendimento médico para amparo legal do(a) estudante;

III. Quando não é possível o contato via telefone, a convocação/coordenação com uma assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado e se o mesmo faz parte do atendimento médico;

IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comissão escolar ou do vestibular, caso haja condições adversas para o ato; MODELO ANEXO I;

IV. Epagotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/CPA;

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser registrados em caso de falta no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, realizada em sala, com o pai ou responsável legal pelo aluno amado, buscando a forma de garantir o acesso à educação, sendo que a reunião deverá ser realizada em âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

I) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da Escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual encarávamos as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. MODELO ANEXO II;

CAPÍTULO III
ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA A FERIBÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZAM A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE.

Art. 11 Compete à Secretaria de Educação, em parceria com as Unidades Educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar realizado em âmbito da Rede Municipal de Ensino, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente;

Art. 12 - Em caso de localização de alunos para o qual não foi localizada rematrícula, cabe a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

Art. 13 - Caso a direção da unidade escolar não loge êxito na promoção da matrícula dos alunos/evadidos, deverá a direção do Conselho Tutelar, ou ao Ministério Público, dando ciência às órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de alimentação do respectivo cadastro cívico para a promoção de outras medidas ativas ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATORIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONAM A ESCOLA OU NÃO REALIZAM A MATRÍCULA

Art. 12 Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, gíeis e demais materiais disponíveis, incluindo possível clausura pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias necessárias à Busca Ativa Escolar adotadas oficialmente para implementação dos trabalhos especificados neste Decreto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a referenciado Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro Nacional de Endereços Residenciais para identificação para a definição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

Art. 14 - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar contra a matrícula de todos os alunos da faixa etária atendida.

Art. 15 - Em caso de existência de crianças na matrícula para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação realizará a busca dos alunos evadidos sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo, ainda, se necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em caso de não obtenção de resultados, a garantia do aproveitamento escolar do aluno.

Art. 16 - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranaipoema em 07 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

Considerando a Lei 12.796/2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determina que os municípios possam ter um recenseamento estatístico de crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

CAPÍTULO I
A BUNCA ALÍQUOTA COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar, ou ao aluno(a) como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno(a) e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. Análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não estejam em sua matrícula;

II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias alternados no período de 30 dias;

V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistematizado da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio;

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo Único. Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal educando deverá justificar a falta em registro em nome da unidade escolar, este deve estar ciente dos procedimentos pedagógicos que poderá ser adotado em caso de ausência;

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Psicólogo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão o seguinte orden:

I. Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II. Análise de rotina falhas consecutivas e sete faltas em dias alternados e justificadas e realizado o contato telefônico com o responsável legal para questionamentos sobre o motivo das faltas e se há atendimento médico para amparo legal do(a) estudante;

III. Quando não é possível o contato via telefone, a convocação/coordenação com uma assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado e se o mesmo faz parte do atendimento médico;

IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comissão escolar ou do vestibular, caso haja condições adversas para o ato; MODELO ANEXO I;

IV. Epagotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/CPA;

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser registrados em caso de falta no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, realizada em sala, com o pai ou responsável legal pelo aluno amado, buscando a forma de garantir o acesso à educação, sendo que a reunião deverá ser realizada em âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado neste Decreto será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

I) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da Escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual encarávamos as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. MODELO ANEXO II;

CAPÍTULO III
ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA A FERIBÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZAM A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE.

Art. 11 Compete à Secretaria de Educação, em parceria com as Unidades Educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e atual dos dados do censo escolar realizado em âmbito da Rede Municipal de Ensino, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente;

Art. 12 - Em caso de localização de alunos para o qual não foi localizada rematrícula, cabe a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

Art. 13 - Caso a direção da unidade escolar não loge êxito na promoção da matrícula dos alunos/evadidos, deverá a direção do Conselho Tutelar, ou ao Ministério Público, dando ciência às órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de alimentação do respectivo cadastro cívico para a promoção de outras medidas ativas ao resgate escolar do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 13/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE VAGAS EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sidnei Frazatto, Prefeito do Município de Paranaoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo;

Considerando que é dever dos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental conforme o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/96;

Considerando que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, a qual deve ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade (art. 29, 2º e 30 da LDB, Lei nº 9.394/96);

Considerando que a educação infantil será organizada de acordo com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias por turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, de art. 29 e 30 da LDB, Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o procedimento de cadastro, distribuição de vagas integrais e parciais, matrículas, rematrículas, transferências e transporte de alunos;

DECRETA I - DO ATENDIMENTO

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de cadastro e diretrizes para a distribuição das vagas em creches municipais, bem como o atendimento, matrícula, rematrícula e transferência de crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Paranaoema/PR.

Parágrafo único. A Educação Infantil Municipal será oferecida às crianças de 04 meses a 05 anos de idade RESIDENTES no Município de Paranaoema.

Art. 2º As vagas em Creche e Pré-escola municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fará a convocação para matrículas de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Art. 3º Todas as vagas de Creche e Pré-escola, serão oferecidas em período Integral sendo no período MATUTINO ou VESPERTINO, por até 7hs (sete horas) e diários e serão concedidas sem a necessidade de preenchimento de requisitos, desde que tenha vaga disponível na rede, garantida a gratuidade de atendimento.

Parágrafo único. Todas as turmas de Pré II terão atendimento de 4 (quatro) horas diárias.

II - DO PROCEDIMENTO DE REMATRÍCULA

Art. 4º As rematrículas serão realizadas de acordo com o Edital de Matrícula Anual publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais pelas crianças matriculadas na Educação Infantil Municipal, deverão efetuar a rematrícula dentro do prazo estipulado pelo Edital de Matrícula, na unidade escolar que a criança frequenta.

§ 2º Os responsáveis legais deverão realizar a atualização de cadastro e documentos discriminados pelo Edital de Matrículas.

§ 3º Após análise dos documentos os responsáveis legais serão comunicados da efetivação da matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 4º A negativa ou o não comparecimento dos responsáveis legais no prazo estipulado para efetivar a matrícula, será caracterizado como abandono de vaga, desistente.

§ 5º Em caso de abandono de vaga ou desistência a concessão de nova vaga deverá seguir o procedimento previsto neste Decreto, onde os responsáveis legais deverão realizar uma nova inscrição.

III - DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 5º O cadastro de crianças que residem em Paranaoema, para a etapa da Educação Infantil, deverá ser realizado nas unidades escolares, conforme disposto no Edital de Matrícula Anual publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No ato da inscrição o responsável legal deverá portar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais e comprovante de residência;

II - preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

§ 2º quando for disponibilizado o cadastro através da internet:

a) Ao concluir o preenchimento, o responsável legal pela criança deverá imprimir e/ou anexar o comprovante (protocolo).

b) O Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Santo Amaro da Imperatriz ficará aberto durante de um ao ano letivo.

c) É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

d) Não serão aceitas solicitações de cadastro que não tenham preenchido a ficha de cadastro de forma completa e correta ou tenham fornecido dados inverídicos ou falsos.

e) Em caso de mais de um cadastro para a mesma criança será considerado apenas o primeiro cadastro (o mais antigo).

f) Os cadastros considerados como não aptos serão desconsiderados.

§ 3º A inscrição para cadastramento para a etapa da Educação Infantil, de crianças que residem em Paranaoema, poderá ser realizada a partir de 2 meses de nascimento da criança, sendo que a criança só poderá frequentar a creche após alcançar a idade mínima prevista no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

IV - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA VAGA INTEGRAL

Art. 6º A Comissão será composta por:

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - COMED,

01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e

01 (um) Assistente Social.

Art. 7º Compete exclusivamente à Comissão de Análise de Documentos:

I - Realizar a análise da documentação entregue pelos responsáveis legais no momento do cadastro de inscrição para vaga e dar autenticidade aos mesmos, quando houver omissões, denúncias e divergências;

II - Deliberar sobre a autenticidade das informações prestadas pelos responsáveis legais no Cadastro;

III - Apurar as denúncias de irregularidades encaminhadas à comissão relacionadas ao processo de inscrição e matrículas para vaga;

IV - Deferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas neste regulamento;

V - Lavorar em ata todos os registros realizados pela Comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga integral e sua respectiva deliberação;

VI - Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos neste Decreto.

Art. 8º As denúncias deverão ser formalizadas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Paranaoema, através do site ou via telefônica, afim de serem verificadas e apuradas.

Comissão de Análise de Documentos, e caso comprovada a irregularidade a inscrição será anulada e a vaga será ofertada ao próximo interessado em lista de espera.

§ 1º Durante o período de averiguação a Comissão de Análise de Documentos designará um responsável para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrega e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitindo a apresentação de defesa por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contração de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer regra deste regulamento, a Comissão de Análise de Documentos suspenderá a oferta da vaga, podendo o responsável legal responder judicialmente pelos seus atos.

V - DA LISTA DE INSCRITOS E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULAS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicará a lista completa com todas as inscrições deferidas para vagas parciais, que serão divididas por faixa etária e/ou unidade escolar, considerando a data corte de 31 de março.

§ 1º As listas de espera serão atualizadas regularmente durante todo o ano letivo.

§ 2º O responsável legal pela criança poderá inscrever-se em uma única unidade escolar, conforme previsto no Plano de Matrícula Anual, porém, caso não haja vaga na Unidade Escolar e turno desejado, o Município poderá ofertar outra vaga, independentemente do local e turno de inscrição dos responsáveis. No caso de recusa da vaga ofertada, o responsável legal pela criança deverá assinar Termo de Desistência.

§ 3º Nos casos de recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, o não comparecimento para efetivação da matrícula após convocação ou ainda quando não atualizados os dados de contato, como telefones, que impeça a convocação, o cadastro será considerado como não apto à matrícula.

Art. 10. O atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil será ofertado durante o ano letivo, seguindo o calendário escolar anual, onde será garantido o atendimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

VI - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. O município disponibilizará o transporte de crianças matriculadas em creche e pré-escola de sua rede, desde que haja itinerário de linhas de transporte escolar público e vagas (assentos) disponíveis, quando presentes TODOS os requisitos abaixo:

I - a distância entre a moradia da criança e a Unidade de Educação Infantil, onde foi ofertada a vaga, ou responsáveis a 3 (três) quilômetros;

II - os responsáveis legais não possuem veículos ou o veículo não atenda às exigências legais para transporte de crianças (Exemplo: motocicletas, veículos para dois lugares) ou o uso do veículo pelos responsáveis legais para fins profissionais coincidir com os horários de entrada e saída do estabelecimento de ensino; e

III - os responsáveis legais não recebem vantagens ou benefícios destinados pelo empregador, específicos para custear creche e/ou transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do preenchimento dos requisitos elencados no caput e seus incisos, o Município fornecerá o transporte às crianças por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, matriculadas em creche ou pré-escola municipal, desde que possam ser inseridas nos itinerários das linhas de transporte escolar existentes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data de corte de 31 de março.

Art. 13. A criança matriculada em creche que não comparecer à unidade escolar, sem justificativa, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de um mês, terá sua vaga cancelada considerando o caso como abandono da vaga.

§ 1º Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796/2013, é obrigatória a das famílias matricularem as crianças ao completarem 4 anos de idade.

§ 2º As crianças matriculadas no Pré I e Pré II deverão ter frequência mínima de 60%, conforme Lei Federal nº 12.796/2013. No caso de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no intervalo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, será realizada a inclusão no Programa de Combate à Evasão Escolar ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os critérios estabelecidos neste regulamento são universais e, portanto, são os mesmos para todos, razão pela qual são formalizados segundo disposições rígidas e negociáveis, em que se obriga tanto a Secretaria Municipal de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Documentos instituída por ato específico em termos do Artigo 7º deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaoema-PR, 02 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025

"INSTITUI A BUSCA ATIVA SCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Sidnei Frazatto, Prefeito do Município de Paranaoema-PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 6º inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal preconiza em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que, compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 3.2 e 3.3 do Plano Municipal de Educação, estas que asseguram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Paranaoema/PR, com intuito de atender as estratégias 3.2 e 3.3 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Interinstitucional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ.

Art. 3º - O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições: I - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da evasão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar; II - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º - O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável: I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar; II - Coordenar a reunião intersectorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais; III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersectoriais de acompanhamento e avaliação; V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos; VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º - Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos em parceria com a Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por: I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comitantes, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificados, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comitantes e técnicos verificados que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder aos encaminhamentos necessários para a rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 6º - O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria: I - 01 (Um) Gestor Político;

II - 01 (Um) Coordenador Operacional;

III - 01 (Um) Representante Institucional para cada Unidade Escolar/Instituição ou órgão que complete o Comitê;

IV - 01 (Um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V - (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (Um) representante dos Agentes Comitantes de Saúde;

VII - 01 (Um) representante do Conselho Tutelar.

PARAGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor, em forma conjunta, tem o Plano de Trabalho para o Município.

Art. 7º - Poderá ser convidado para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paranaoema, PR aos 02 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

Leandro Aparecido Méréda Martinho, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de Paranaoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 20/02/2025 às 09h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR COMPLETO E NOTEBOOK), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaoema/PR, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranaoema.pr.gov.br/

Paranaoema/PR, 06 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

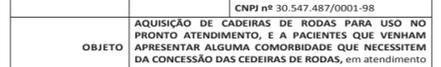
Leandro Aparecido Méréda Martinho, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05-05/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (POR MEIO DO MÉTODO ABA), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranaoema/PR.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 042.676.668/0001-50. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 09/05/2025: R\$ 3.903.390,00, DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº. 07 /2025

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR ESTIMADO, FUNDAMENTO DA DISPENSA, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

PUBLIQUE-SE Paranaoema-PR, aos 05 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 07/2025

Eu SIDNEI FRAZZATO, Prefeito Municipal de Paranaoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021,

CONCORDO em homologar e adjudicar a seguinte proposta:

Table with columns: ORDEM, EMPRESA, CNPJ, R\$ VALOR.

Paranaoema-PR, aos 05 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº. 06/2025

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR ESTIMADO, FUNDAMENTO DA DISPENSA, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

PUBLIQUE-SE Paranaoema-PR, aos 05 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 06/2025

Eu SIDNEI FRAZZATO, Prefeito Municipal de Paranaoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021,

CONCORDO em homologar e adjudicar a seguinte proposta:

Table with columns: ORDEM, EMPRESA, CNPJ, R\$ VALOR.

Paranaoema-PR, aos 05 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Contrato Administrativo nº 04-04/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cláudio Marney, nº 216, centro, 87860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, neste ato representado pelo senhor SIDNEI FRAZZATO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784.033-8, e CPF/MF nº 079.765-939-00;

ESTAGIÁRIO: KASSIELY ROSA SALES, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.622.873-5 SSP-PR e inscrição no CPF/MF nº 130.441.209-18, residente e domiciliada na Rua Francisco Ribeiro da Silva, nº 35, Centro, CEP 87860-000, Paranaoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de Serviços Sociais, junto a Prefeitura Municipal de Paranaoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizagem escolar.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11:has das 13:00 às 16:00has à semanalmente, totalizando 30 horas.

Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.

Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua facultade a qual estiver.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R\$ R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais), pagos pelo mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalho.

Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comunique expressamente a outra parte previamente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respeito o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 13ª. O presente termo não constitua vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

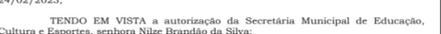
DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranaoema-PR. For estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranaoema-PR, aos 05 de fevereiro de 2025.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

Leandro Aparecido Méréda Martinho, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ











**Prefeitura do Município de Mandaguapé**  
Rua Bernardino Rêgo nº 175 - Mandaguapé - PR, 55.000-000  
Fone: (41) 3330-1100 - Fax: (41) 3330-1101  
E-mail: prefeitura@mandaguape.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2025**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.128.230/01-08, com sede na Rua Bernardino Rêgo nº 175, Mandaguapé - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, inscrito no CPF nº 02.048.990-00, e Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.849.890/001-48, com sede à Rua das Voltas nº 129, Vila Guadalupe, no bairro de MANDAGUAPÉ, CEP nº 55.000-000, convocamos ao CREDENCIADO, nomeado representado por LEONILDE SIOGUEIRA MUELLER, para a prestação dos seguintes serviços:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE FOMENTO**

1.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não excludente: caso em que o valor e vantagens para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

1.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

**CLÁUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

1.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.

1.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

1.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

1.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

1.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras obrigações.

1.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

1.10 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.11 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

1.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

1.1 O prazo de vigência desta credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Estipular os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade encontrem-se verídicas.

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé em virtude de omissão, providências ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, incluindo o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé.

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé.

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa exclusiva do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES**

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o CNPJ;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração indevida de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

**INFRAÇÃO COMETIDA** PENALIDADE DOSIMETRIA

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento

Multa sobre o valor da proposta 5%

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá 6 meses

Multa sobre o valor total da proposta (dois componentes) 5%

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá 6 meses

Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta atualizada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá 6 meses

Não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá 6 meses

Apresentar recursos manifestamente protelatórios

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá 6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou documentação falsa durante a habilitação/qualificação do tomador

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Fraus em habilitação/qualificação do tomador

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e seis meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a seleção do fornecedor

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico (concomitantemente para o mesmo lote/itens)

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame, Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta atualizada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA VII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fomento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguapé.

**CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

PREÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCR. DO ITEM	SECRETARIA
074	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
075	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
076	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
077	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
078	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
079	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
080	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
081	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
082	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
083	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
084	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
085	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
086	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
087	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
088	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
089	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
090	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
091	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
092	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
093	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
094	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
095	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
096	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
097	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
098	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
099	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa
100	3.300,00	0000	Recurso Lâmina	Administrativa

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

**CLÁUSULA XII - DO FÓRO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por esse assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: *[Assinatura]*

Credenciante: *[Assinatura]*

**Prefeitura do Município de Mandaguapé**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Bernardino Rêgo nº 175 - Mandaguapé - PR, 55.000-000  
Fone: (41) 3330-1100 - Fax: (41) 3330-1101  
E-mail: prefeitura@mandaguape.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2025**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.128.230/01-08, com sede na Rua Bernardino Rêgo nº 175, Mandaguapé - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, inscrito no CPF nº 02.048.990-00, e Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.849.890/001-48, com sede à Rua das Voltas nº 129, Vila Guadalupe, no bairro de MANDAGUAPÉ, CEP nº 55.000-000, convocamos ao CREDENCIADO, nomeado representado por JOAO CARLOS DOS SANTOS, para a prestação dos seguintes serviços:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE FOMENTO**

1.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não excludente: caso em que o valor e vantagens para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

1.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

**CLÁUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

1.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.

1.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

1.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

1.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

1.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras obrigações.

1.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

1.10 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.11 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

1.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

1.1 O prazo de vigência desta credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Estipular os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventualidades efetuadas em tais locais.

- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.6 Efetuar o pagamento devido ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
6.1.8 Estar de acordo com o solicitante e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguau, através da Secretaria Solitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
6.1.12 Constituir OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguau, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Solitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas no momento do credenciamento;
6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
6.2.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 878, de 1990);

- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;
6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguau e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- 6.2.11 Anular com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas enviadas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguau;
6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecedam a data de início de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguau;
6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguau sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- 6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguau - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

- 6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguau decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

- 6.2.18 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.19 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.20 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.21 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.22 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.23 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.24 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.25 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.26 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.27 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.28 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.29 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.30 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.31 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.32 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.33 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.34 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.35 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.36 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.37 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.38 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.39 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.40 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.41 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.42 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.43 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.44 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.45 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.46 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.47 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.48 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.49 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.50 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.51 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.52 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.53 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.54 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.55 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.56 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.57 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.58 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.59 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.60 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.61 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.62 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.63 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ordem de Serviço nº 14/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.288.226/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES RODRIGUES BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.913.770/0001-21, com sede na RUA BRASÍLIA, nº 1172, VILA DOS OLÍMPICOS, no bairro de MANDAGUAU, CEP 85.160-000, nomeia e nomeia o credenciado, conforme o credenciamento, neste ato representado por PEDRO DANIEL MOMEIRO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 No presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORÇ. EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus anexos.

CLÁUSULA III - DO RESUME DE FOMENTO

- 3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de Registração.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATADAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

- 4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

- 4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.

- 4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

- 4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam encargos do Credenciado.

- 4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicializar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

- 4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

- 4.8 A Credenciante não efetuará pagamento adicional por outras despesas.

- 4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Solitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventualidades efetuadas em tais locais.

- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

- 6.1.7 Estar de acordo com o solicitante e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

- 6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.14 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.16 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.17 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.18 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.19 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.20 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.21 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.22 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.23 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.24 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.25 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.26 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.27 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.28 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.29 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.30 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.31 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.32 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.33 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.34 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.35 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.36 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.37 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.38 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.39 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.40 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.41 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.42 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.43 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.44 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.45 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.46 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.47 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.48 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.49 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.50 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.51 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.52 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.53 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.54 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.55 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguau.

CLÁUSULA III - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O Município de Mandaguau encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Table with columns: QUANTIDADE, DESCRICAO, UNIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Lists various services and their costs.

- 15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguau para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA VI - DO FÓRUM

- 16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente Foro do Mandaguau, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (dois) dias de igual teor forma que, lido e achado conforme pelos Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguau, 04 de fevereiro de 2025. Credenciado: [Assinatura]



**Prefeitura do Município de Mandaguai**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 34/2025**  
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.285.228/0001-08, com sede na Rua Beneditino Bogo nº 175, Mandaguai (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado CREDENCIADO, ALCINEIDE RICARDO MENEZES, doravante denominada CREDENCIADA, e JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.923.659/0001-33, com sede na RUA FRANCISCA Nº 133 ZONA NOROCCIDENTE, na cidade de MANDAGUAÍ/PR, CEP nº 85.161-184, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representado por JOSÉ CARLOS CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 06.923.659/0001-33, com sede na RUA FRANCISCA Nº 133 ZONA NOROCCIDENTE, na cidade de MANDAGUAÍ/PR, CEP nº 85.161-184, doravante denominada CREDENCIADO, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2025, publicado em 27 de fevereiro de 2025.

- CLÁUSULA I - DO OBJETO**  
1.1. Pelo presente instrumento, credenciar a prestação: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFFICINA PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.
- CLÁUSULA II - DO AMPLAÇÃO**  
2.1. Fazerem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus anexos.
- CLÁUSULA III - DO REGIME DE FOMENTO**  
3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não excludente: caso em que é válido e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.
- 3.4. O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

- CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:  
4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
- CLÁUSULA V - DO AMPLAÇÃO**  
5.1. O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It lists items for vehicle operation and maintenance services.

- 4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.
- 4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciado.

- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicializa-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciado.
- 4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

- CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**  
6.1. O prazo de vigência desta ordenação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.
- CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**  
6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do preço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Estudar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Mandaguai, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO  
6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguai, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.
- 6.2.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se em vigor.
- 6.2.10. Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguai e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguai.
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguai, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantecardemanda a data de início de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 6.2.13. Atentar-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguai.
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguai sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguai - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguai decorrente de culpa do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**  
7.1. O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;  
- Impedimento de licitar e contratar;  
- Declaração de inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. It lists penalties for non-compliance with contract terms.

- 7.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifique a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguai, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contratário e a ampla defesa.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- CLÁUSULA IX - DOS CASOS DE RESCISÃO**  
9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:  
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 O fomento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguai.

**CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Mandaguai encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendeam às exigências e condições previstas neste edital.

**CLÁUSULA XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Table with 5 columns: RREAN, ELEMENTO, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO. It lists budget items for the contract.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguai para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

- CLÁUSULA XIV - DO PISO**  
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvendo na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (dois) dias úteis de igual forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguai, 05 de fevereiro de 2025.  
Credenciado: *José Carlos Carvalho*  
Credenciante: *José Roberto Mendes*

**Prefeitura do Município de Mandaguai**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Beneditino Bogo nº 175 - Mandaguai - PR - CEP 85.161-184  
Fone: (41) 33.30.39 - Fax: (41) 33.30.39

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 17/2025**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.285.228/0001-08, com sede na Rua Beneditino Bogo nº 175, Mandaguai (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado CREDENCIADO, e JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.923.659/0001-33, com sede na RUA FRANCISCA Nº 133 ZONA NOROCCIDENTE, na cidade de MANDAGUAÍ/PR, CEP nº 85.161-184, doravante denominada CREDENCIADO, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2025, publicado em 27 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credenciar a prestação: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFFICINA PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

- CLÁUSULA II - DO AMPLAÇÃO**  
2.1. Fazerem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus anexos.
- CLÁUSULA III - DO REGIME DE FOMENTO**  
3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não excludente: caso em que é válido e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.
- 3.4. O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:  
4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
- CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**  
5.1. O prazo de vigência desta ordenação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.
- CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**  
6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do preço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 6.1.6. Estudar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Mandaguai, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO  
6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguai, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.
- 6.2.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se em vigor.

- 6.2.10. Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguai e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguai.
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguai, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantecardemanda a data de início de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 6.2.13. Atentar-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguai.
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguai sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguai - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguai decorrente de culpa do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**  
7.1. O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;  
- Impedimento de licitar e contratar;  
- Declaração de inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. It lists penalties for non-compliance with contract terms.

- 7.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifique a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguai, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contratário e a ampla defesa.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- CLÁUSULA IX - DOS CASOS DE RESCISÃO**  
9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:  
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 O fomento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguai.

**CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Mandaguai encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendeam às exigências e condições previstas neste edital.

**CLÁUSULA XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Table with 5 columns: RREAN, ELEMENTO, FONTE, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO. It lists budget items for the contract.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguai para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

- CLÁUSULA XIV - DO PISO**  
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvendo na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (dois) dias úteis de igual forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguai, 04 de fevereiro de 2025.  
Credenciado: *José Carlos Carvalho*  
Credenciante: *José Roberto Mendes*

**Prefeitura do Município de Mandaguai**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Beneditino Bogo nº 175 - Mandaguai - PR - CEP 85.161-184  
Fone: (41) 33.30.39 - Fax: (41) 33.30.39

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 30/2025**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.285.228/0001-08, com sede na Rua Beneditino Bogo nº 175, Mandaguai (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado CREDENCIADO, e JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.923.659/0001-33, com sede na RUA FRANCISCA Nº 133 ZONA NOROCCIDENTE, na cidade de MANDAGUAÍ/PR, CEP nº 85.161-184, doravante denominada CREDENCIADO, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2025, publicado em 27 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credenciar a prestação: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFFICINA PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

- CLÁUSULA II - DO AMPLAÇÃO**  
2.1. Fazerem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus anexos.
- CLÁUSULA III - DO REGIME DE FOMENTO**  
3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não excludente: caso em que é válido e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.
- 3.4. O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:  
4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
- CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**  
5.1. O prazo de vigência desta ordenação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.
- CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**  
6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do preço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 6.1.6. Estudar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Mandaguai, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO  
6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguai, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.
- 6.2.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se em vigor.

- 6.2.10. Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguai e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguai.
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguai, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantecardemanda a data de início de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 6.2.13. Atentar-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguai.
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguai sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguai - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguai decorrente de culpa do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**  
7.1. O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;  
- Impedimento de licitar e contratar;  
- Declaração de inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 4 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. It lists penalties for non-compliance with contract terms.

- 7.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justifique a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguai, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contratário e a ampla defesa.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- CLÁUSULA IX - DOS CASOS DE RESCISÃO**  
9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:  
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Serão observadas, ainda,